

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Adm. Donizeti T. Cabral

LEI Nº 143/95

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS
PRAZOS FIXADOS PELAS LEIS Nº 135 E Nº
136 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O SENHOR DONIZETI TIAGO CABRAL, Prefeito
Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no
uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER QUE, o Plenário das Deliberações da
Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º -- Fica prorrogado o prazo concedido
pela Lei nº 135 de 07 de abril de 1995, para pagamentos dos
débitos inscritos em dívida ativa e do IPTU de 1995, com
30X(trinta) por cento de desconto, até o dia 31 de agosto
de 1995.

ART. 2º - Fica prorrogado o prazo concedido
pelo artigo 2º da Lei nº 136, de 07 de abril de 1995, de
isenção do pagamento do IPTU de 1995, aos proprietários de
imóveis favorecidos pela pavimentação asfáltica, que
construírem o calçamento ao longo do imóvel até o dia 31 de
agosto de 1995, dentro dos padrões estabelecidos pela
prefeitura Municipal.

ART. 3º - Aos proprietários de imóveis que
quitarem o IPTU de 1995, até o dia 31 de agosto de 1995,
serão beneficiados com a isenção total do IPTU do exercício
de 1996.

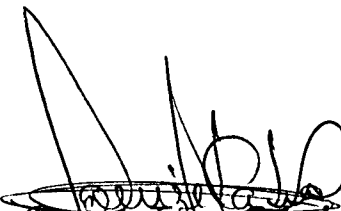
ART. 4º - Os contribuintes em débito com a
Fazenda Municipal e inscritos no Cadastros de Dívida Ativa,
somente serão beneficiados mediante quitação dos débitos
anteriores.

ART. 5º - Os contribuintes em débitos com a
Fazenda Municipal, após 31 de agosto de 1995, não serão
beneficiados com o parcelamento, sujeitando-se as
formalidades da Lei e passíveis de cobrança judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Adm. Donizeti T. Cabral

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho de 1.995.



~~Donizeti T. Cabral~~
DONIZETI T. CABRAL
Prefeito Municipal